



PARECER Nº 001 DE 2015

PARECER 001 - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 1.141, de 2012, que "Estabelece regras para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.141, de 2012, apresentado pela Deputada Celina Leão, estabelece regras para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Em seu artigo 1º, o Projeto dispõe sobre a criação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de um banco de dados atualizado, para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos realizados.

Já o seu art. 2º possui sete incisos que relacionam os dados a serem coletados junto aos usuários dos atendimentos, a saber: sexo; idade; escolaridade; estado civil; domicílio; ocupação profissional; e por fim, tipo, modalidade e diagnóstico específico do atendimento realizado.

O art. 3º do PL estabelece que os dados serão consolidados e divulgados trimestralmente no Diário Oficial do DF e em sítios eletrônicos mantidos pelos respectivos órgãos, bem como serão objeto de consolidação e divulgação ao final de cada ano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O art. 4º define prazo de sessenta dias para que o Executivo e o Legislativo regulamentem a matéria, incluindo “especificidades para proteger a dignidade da pessoa humana” e o último artigo traz a usual cláusula de vigência.

Em sua justificção, a Autora argumenta que a proposta almeja reduzir gastos no levantamento de dados e informar aos gestores sobre as prementes necessidades da sociedade, possibilitando-lhes focar prioridades para ações, programas e políticas públicas, assegurando, ainda, a publicidade dos atos do poder público.

O Projeto foi lido em 18 de setembro de 2012 e logo após distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e turismo – CDESCTMAT, onde veio a se extraviar, razão pela qual foi objeto de Requerimento, aprovado mediante o Ato da Mesa Diretora nº 48, de 2013, para reconstituição do processo. Nessa Comissão, sob relatoria do Deputado Robério Negreiros, foi considerada equivocada sua distribuição, razão pela qual voltou à unidade pertinente, onde em seguida, foi distribuído a esta CDDHCEDP para análise de mérito. Tendo sido arquivado ao final da legislatura, foi objeto de Plenário da Autora e, assim, retomou sua tramitação regular. Não consta ter sido apresentada qualquer emenda ao Projeto durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATOR

Conforme despacho da unidade à época denominada Assessoria de Plenário e distribuição, às fls. 16 dos presentes autos, incumbiria à CDDHCEDP analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria, por sua interface com a defesa dos direitos individuais e coletivos (Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 67, V, a).

O Distrito Federal tem despendido milhões em recursos para levantamento de dados, quando necessita realizar estatísticas na elaboração de suas políticas públicas. Esta Lei busca manter um banco de dados atualizado que possa ser utilizado para esta finalidade e também para que os gestores possam acompanhar e conhecer de forma dinâmica as necessidades prementes da sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



É justamente nestes pontos que a proposição ganha respaldo desta Comissão, tendo em vista que a aludida matéria é de ordem pública e com o armazenamento destas informações os Gestores Públicos poderão, de forma mais enérgica, focar as necessidade e prioridades para o desenvolvimento de ações, programas e políticas públicas que venham a melhorar a qualidade de vida da população.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, nesta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.141/2012.

Sala das Comissões, em

2015.


RICARDO VALE
Presidente


WELLINGTON LUIZ
Relator